



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 4349

Publicação Diária

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO

**DECRETO Nº 557 DE 13 DE MAIO DE 2021**

SÚMULA: Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas até 31 de maio de 2021, as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina, bem como nas creches municipais e entidades conveniadas com o Município de Londrina.

**Art. 2º.** Fica autorizado o atendimento pedagógico com, no máximo, 5 (cinco) estudantes por sala, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** As demais escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, seguirão o regramento instituído pelo Governo do Estado do Paraná.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de maio de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Carlos Felipe Marcondes Machado - Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária Municipal de Educação.

## PORTARIAS

**PORTARIA SMRH-PO Nº 726, de 26 de março de 2021**

SÚMULA: Designar servidores para compor a Banca Examinadora, encarregada pela Análise Técnica e Julgamento dos Títulos, do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 35/2021 - DDH/SMRH, destinado a contratação, por prazo determinado, de Agente Funerário, Assistente de Gestão Pública, Gestor Social em Assistência Social, Gestor Social em Educação Física, Médico Clínico Geral Plantonista, Médico Pediatra Plantonista, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Motorista Operador de Máquinas Automotrizes, Psicólogo, Técnico em Agrimensura e Técnico em Análises Clínicas, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município de Londrina, como medida imprescindível ao enfrentamento dos reflexos econômicos e sociais advindos da COVID-19, especialmente no atendimento, garantia e oferta de serviços públicos essenciais, de atendimento à população em situação de vulnerabilidade, cadastramento junto aos Programas Sociais do Governo Federal, atendimento e cobertura dos serviços funerários, do atendimento e atenção à população idosa e mais vulnerável, também como na preservação e conservação da malha rodoviária municipal, viabilizando operações emergências e de necessidades imediatas de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, com fundamento no artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Banca Examinadora/Julgadora, encarregada pela Análise Técnica e Julgamento dos Títulos, no Teste Seletivo, destinado a contratação, por prazo determinado, de diversas funções, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no desenvolvimento de atividades essenciais, inadiáveis e necessárias ao regular funcionamento do serviço público prestado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, considerando sua natureza essencial durante a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Londrina, com fundamento no artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina, conforme segue:

Nome	Matrícula	Qualificação Profissional
Gustavo Velei de Aquino	16.089-0	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduado em Direito.
Haline Kawassaki Barbosa	14.842-3	Técnico de Gestão Pública - Assistência Técnica de Gestão, Graduada em Direito, Especialista em Direito Administrativo, Especialista em Gestão de Pessoas e Especialista em Gestão Pública.

Luciana Cipriano Cabral	16.149-7	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduada em Direito.
Rosemary Komatsu	15.203-0	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduada em Tecnologia de Processamento de Dados.
Wagner Aparecido Pereira	148741	Técnico de Gestão Pública - Assistência Técnica de Gestão, Graduado em Educação Física Licenciatura.
Daiane Fernandes Ferreira	16.369-4	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Graduada em Direito.
Fernanda Yuri Morita	16.095-4	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduada em Administração.
Katia Roberta Yukie Takenaka	15.428-8	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduada em Administração, Especialista em Gestão Pública Municipal.
Vandersergio Cardoso	16.287-6	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduado em Administração, Especialista em Marketing, Percepção e Desenvolvimento e Gestão Empresarial Estratégica.
Edgar Hudson Douglas Duarte Alves	16.335-0	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduado em Marketing e Propaganda.
Jaqueline Francis Marcos	16.291-4	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduada em Direito e Especialista em Direito Previdenciário.
Lucas Rigo Vercelheze de Almeida	14.417-7	Técnico de Gestão Pública - Assistência Técnica de Gestão, Graduado em Direito.
Marcelle Diorio de Douza	14.125-9	Gestor Social - Assistente Social, Graduada em Serviço Social, Mestre em Serviço Social e Política Social.
Jaqueline Alves	15.334-6	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduada em Direito e Especialista em Direito Constitucional.
Tuliane Botelhos de Moura	15.838-0	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduada em Direito.
Lilian Vieira	15.405-9	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduada em Letras, Especialista em Gestão Escolar: Supervisão e Orientação.

**Parágrafo único.** Fica fixada a gratificação pela função de membro da Banca Examinadora, designada no caput deste artigo, de acordo com a função e a carga horária dedicada ao Teste Seletivo, conforme disposto no **Decreto nº 79, de 16 de janeiro de 2013, publicado no Jornal Oficial nº 2074**, que regulamenta o pagamento da gratificação prevista no artigo 181, da Lei 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Estatuto do Regime Único dos Servidores Municipais.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo válidos todos os trabalhos produzidos na data de sua emissão.

Londrina, 27 de março de 2021. Julliana Faggion Bellusci - Secretário Municipal de Recursos Humanos.

#### PORTARIA SMRH-PO Nº 901, de 16 de abril de 2021

**SÚMULA:** Designar servidores para compor a Banca Examinadora, encarregada pela Análise Técnica e Julgamento dos Títulos, do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 35/2021 - DDH/SMRH, destinado a contratação, por prazo determinado, de Agente Funerário, Assistente de Gestão Pública, Gestor Social em Serviço Social, Gestor Social em Educação Física, Médico Clínico Geral Plantonista, Médico Pediatra Plantonista, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Motorista Operador de Máquinas Automotrizes, Psicólogo, Técnico em Agrimensura e Técnico em Análises Clínicas, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município de Londrina, como medida imprescindível ao enfrentamento dos reflexos econômicos e sociais advindos da COVID-19, especialmente no atendimento, garantia e oferta de serviços públicos essenciais, de atendimento à população em situação de vulnerabilidade, cadastramento junto aos Programas Sociais do Governo Federal, atendimento e cobertura dos serviços funerários, do atendimento e atenção à população idosa e mais vulnerável, também como na preservação e conservação da malha rodoviária municipal, viabilizando operações emergências e de necessidades imediatas de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, com fundamento no artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, em complementação à PORTARIA SMRH-PO Nº 726, de 26 de março de 2021, para compor a Banca Examinadora/Julgadora, encarregada pela Análise Técnica e Julgamento dos Títulos, no Teste Seletivo, destinado a contratação, por prazo determinado, de diversas funções, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no desenvolvimento de atividades essenciais, inadiáveis e necessárias ao regular funcionamento do serviço público prestado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, considerando sua natureza essencial durante a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Londrina, com fundamento no artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina, conforme segue:

Nome	Matrícula	Qualificação Profissional
ALINE MARIA FANTI OLIVEIRA	152404	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Tecnóloga em Gestão Pública
ANA KARLA JACOBY AGUIAR VALIM	151670	Administrador - Serviço de Administração, Graduada em Administração e Especialista em Gestão Pública.
ANA MARIA RODRIGUES BORGES	160512	Técnico de Gestão Pública - Assistência em Desenvolvimento de Políticas e Controle de Pessoal, Graduada em Tecnologia de Gestão Pública, Especialista em Políticas Públicas
CINTIA MARA FUJII	136573	Técnico de Gestão Pública - Assistência em Desenvolvimento de Políticas e Controle de Pessoal, Graduada em Administração, Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas
CRISTIANE ANGELICA BALAN	136832	Promotor de Saúde Pública - Serviço de Psicologia, Graduada em Psicologia, Especialista em Psicopedagogia Institucional e Especialista em Administração Pública com ênfase em Gestão de Pessoas.
DAISY YUMI AGARIOYADA	164224	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduada em Ciências Contábeis
DEIVIDY ANDRE VIEIRA LEAL	153940	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduado em Direito.

HELIAN ARAUJO OLIVEIRA	161888	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Técnico em Informática.
ISABELLA MILAN DE SOUZA	163473	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduada em Direito
KARINA MAKI IZUMI ORSI	163813	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduada em Administração
LIDIANY INGLES FOGAGNOLI	161349	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduada em Psicologia
LUSIA ADRIANA DE AGUIAR SILVA	148881	Técnico de Gestão Pública - Assistência Técnica de Gestão, Graduada em Ciências Contábeis, Especialista em Auditoria e Perícia Fiscal
MAICON BATISTA DA SILVA	150975	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduado em Tecnologia em Marketing
MARCO ANTONIO KAWASSAKI BARBOSA	148962	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduado em Administração e Especialista em Gestão Pública.
MICHELE MOREIRA DA SILVA	154172	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduada em Administração, Especialista em RH : Gestão de Pessoas e Competências.
MILTON VELEI DE AQUINO JUNIOR	144819	Fiscal Municipal - Serviço Municipal de Fiscalização I, Graduado em Direito, Especialista em Gestão Pública, Especialista em Políticas Públicas e Especialista em Penal
NEUMAN DONZELLI DA SILVA MENDONCA	133493	Técnico de Gestão Pública - Assistência em Desenvolvimento de Políticas e Controle de Pessoal, Graduada em Tecnologia de Gestão Pública
PATRICIA HAMADA	115029	Técnico de Gestão Pública - Assistência em Desenvolvimento de Políticas e Controle de Pessoal, Graduada em Educação Física Licenc., Especialista em Administração Pública
ROBERTA CAVALARI RISSARDO VALENCA	142638	Técnico de Gestão Pública - Assistência em Desenvolvimento de Políticas e Controle de Pessoal, Graduada em Enfermagem e Obstetrícia
TAIRINI SILVA ANDRADE	161810	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduada em Direito.
UEUXA MILANO FONSECA	154520	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduada em Marketing e Propaganda e Especialista em Gestão de Pessoas.

**Art. 2º** Fica fixada a gratificação pela função de membro da Banca Examinadora, designada no caput deste artigo, de acordo com a função e a carga horária dedicada ao Teste Seletivo, conforme disposto no **Decreto nº 79, de 16 de janeiro de 2013, publicado no Jornal Oficial nº 2074**, que regulamenta o pagamento da gratificação prevista no artigo 181, da Lei 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Estatuto do Regime Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** Fica revogada a designação do servidor abaixo indicado, designado na **PORTARIA SMRH-PO Nº 726, de 26 de março de 2021** :

Nome	Matrícula	Qualificação Profissional
JAQUELINE FRANCIS MARCOS	162914	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, Graduada em Direito e Especialista em Direito Previdenciário.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir do dia 21 de abril de 2021.

Londrina, 23 de abril de 2021. Julliana Faggion Bellusci - Secretário Municipal de Recursos Humanos.

## AVISOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0113/2021, objeto: Aquisição de equipamentos médicos (laringoscópio, otoscópio e eletrodo) para a Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 73.886,87 (setenta e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4404 ou ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 13 de maio de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0114/2021, objeto: Registro de Preço de fraldas (EG) e roupa íntima geriátrica (G/XG) para atendimento de ordem judicial. Valor máximo da licitação: R\$ 20.385,55 (vinte mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4120 ou ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 13 de maio de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

## ATO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PA

**CONTRATADA:** REFRIBEM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 27.711.952/0001-70

**PREGÃO PG/SMGP-0205/2020 e PROCESSO SEI nº 19.008.101128/2020-08.**

**PROCESSO PENALIDADE ADM. – CONTROLE Nº: 069/2021**

DOS FATOS

Conforme documento sei nº 5304699

**DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA****Documento Sei nº 5369674**

Em suma a empresa alegou:

A REFRIBEM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 27.711.952/0001-70, vem por meio deste, justificar o atraso na entrega do objeto solicitado pelos empenhos nº 5968 e 5969/2020. Após o recebimento da ordem de compra mencionada, realizamos os procedimentos para entrega do equipamento, fazendo a implantação do pedido de imediato junto ao nosso fornecedor. Ocorre que tivemos diversos problemas no recebimento da mercadoria, devido a atrasos do fornecedor. As Justificativas gerais de nosso fornecedor são baseadas nas questões críticas que o País vem passando devido à falta de matéria prima, e aumento desordenado do dólar. Além dos impactos desastrosos da Pandemia o Mercado Brasileiro está sofrendo com a falta de aço. <https://www.revistaferramental.com.br/?cod=noticia/falta-aco-deinsumos-obstaculo-retomada/>  
<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,com-estoquesabaixo-do-normal-aco-pode-comecar-a-faltar-nomercado,70003482714> A Administração não pode negar que todos os eventos relacionados a pandemia atrapalham o processo produtivo das indústrias. Nos últimos 11 meses, passamos por diversas situações fora do contexto normal de trabalho, sendo estes: • Fechamentos do Estabelecimento empresarial devido a determinação de lockdown pelo governo estadual; • Diminuição da capacidade operativa da Fabricante devido a casos de contaminação por Covid de Funcionários e/ou Familiares destes; • Atraso no recebimento de insumos; • Aumento desordenado do dólar; • Atrasos na Importação de peças; Foram múltiplas situações que contribuíram para as dificuldades operacionais e gerenciais das industriais. Entretanto, a contratada, jamais se furtou do compromisso em realizar a entrega do objeto lícito. Conforme consta em anexo, no dia 17/03/2021, quando finalmente recebemos as mercadorias da fábrica, emitido a nota fiscal e despachamos via transportadora. Segue também em anexo o conhecimento do transporte. Diante disso, não há o que se falar em inadimplemento contratual, uma vez que já ocorreu o fornecimento do objeto contrato. Ainda que o contrato determine a vinculação das partes aos seus exatos termos, existem fatos que fogem do domínio da empresa contratada, em razão desta ser apenas distribuidora do produto e não fabricante ou importadora do objeto. No que se refere à prorrogação do prazo contratual para entrega do objeto, este se encontra fundamentado no art. 57, § 12, da Lei nº 8.666, de 1993, in verbis: "Art.57-(...)§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atestado em processo: (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; Pois como bem observou o egrégio Superior Tribunal de Justiça: 2. o art. 57, §º I, inciso II, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em face de "superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho às vontades das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato". 3. Comprovada a ocorrência de força maior... deve ser devolvido o prazo decorrido em virtude da paralisação (STJ - REsp: 1263300 RJ 2011/0084978-3, Relator: Ministra Regina Helena Costa, Data de Publicação: DJ 05/12/2016). DA PROPORCIONALIDADE A contratada, jamais teve interesse em retardar o processo ou agir de má fé, visto que era de seu interesse a realização do faturamento e entrega do objeto. Em decorrência disso deve-se observar o princípio da proporcionalidade, que conforme leciona Marçal Justen Filho[3](...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e reprobabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados. O tema traz a lume o princípio da proporcionalidade. Aliás, a incidência do princípio da proporcionalidade no âmbito do processo administrativo federal foi objeto de explícita consagração por parte do art. 2º, parágrafo único, inc. VI. Da Lei nº 9784, que exigiu "adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. Não se traduz do interesse público a aplicação fria e literal da Lei para uma situação onde o licitante não se furtou com as obrigações assumidas em decorrência da participação do procedimento licitatório. E, ainda, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: CONTRATO ADMINISTRATIVO – MULTA – MORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – REDUÇÃO – INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PELO JUDICIÁRIO – INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DA LEI – APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEGISLAÇÃO CIVIL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. Na hermenêutica jurídica, o aplicador do direito deve se ater ao seu aspecto finalístico para saber o verdadeiro sentido e alcance da norma. 2. Os Atos Administrativos devem atender à sua finalidade, o que importa no dever de o Poder Judiciário estar sempre atento aos excessos da Administração, o que não implica em invasão de sua esfera de competência. 3. O art. 86, da Lei nº 8.666/93, impõe multa administrativa pela mora no adimplemento do serviço contratado por meio de certame licitatório, o que não autoriza sua fixação em percentual exorbitante que importe em locupletamento ilícito dos órgãos públicos. 4. Possibilidade de aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos (art. 54, da Lei de Licitações). 5. Princípio da Razoabilidade. 6. Recurso improvido. (STJ, REsp nº 330677/RS, Ministro José De Igado, T1 - Primeira Turma, Publicado no DJ de 04.02.2002.) O STJ, julgando o REsp 914087/RJ entendeu que a escolha, pela Administração, da penalidade a ser aplicada com base na razoabilidade, deve adotar, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade. A empresa ELO trabalha predominantemente realizando vendas para órgãos federais, estaduais e municípios através de licitação e jamais deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, restando esta situação em questão como fato isolado. Dessa forma, pedimos a reconsideração da penalidade arbitrada. Entendemos que não é razoável a aplicação das penalidades estabelecidas pelo expediente administrativo. Pelo exposto, fica evidente o dever de observar a proporcionalidade das penalidades, pesando aos fatos ocorridos. Por isso, requer que não seja aplicada qualquer penalidade, mas, se ainda assim houver entendimento pela aplicação, que haja observância ao princípio da proporcionalidade, bem como a gradação existente entre as penalidades PEDIDO Ex positis, requer que seja recebido a presente defesa com efeito para: - a inaplicabilidade da penalidade de multa, bem como as penalidades estabelecidas pela Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, visto que o atraso é decorrente de fato alheio a vontade da contratada. Na expectativa de vossa anuência do presente feito, aproveito para externar votos de estima e apreço.

**DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL****EDITAL PREGÃO PG/SMGP-0205/2020, documento SEI nº 4192767, item, 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.****17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 17.1. As fraudes ou irregularidades se configuram sempre que houver tentativa de frustração do caráter competitivo e da impessoalidade nas licitações, nos termos dispostos no Capítulo IV do Decreto Municipal 007/2019.
- 17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - 17.2.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 17.2.2. Apresentar documentação falsa;
  - 17.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 17.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 17.2.5. Não manter a proposta;
  - 17.2.6. Cometer fraude fiscal;

17.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Londrina, pelo prazo de até cinco anos;

17.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

#### **Lei 10.520/2002**

**Art. 7º** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **(informar a previsão legal e contratual que a Contratada infligiu na execução contratual)**

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Saúde a empresa infligiu o item 17.2.4 e 17.2.5 do Edital e artigo 7º da Lei 10.520/2002, ou seja:

17.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.2.5. Não mantiver a proposta;

#### **Lei 10.520/2002**

**Art. 7º** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **DA DILIGÊNCIA**

O pregoeiro com o objetivo de colher informações relevantes ao processo para a tomada de decisão quanto a penalidade a ser aplicada, realizou diligência junto a Autarquia Municipal de Saúde e conforme documentos relacionados ao processo, foi informado pela A.M.S.:

Este setor tem a informar que:

- As Notas de Empenho foram enviadas em 17/09/2020, com prazo de entrega de 20 dias (5107428); (4387536);
- O prazo de entrega expirou e o fornecedor não solicitou prorrogação do prazo de entrega;
- Não foi anexado nenhum documento do fornecedor comprovando que haveria atraso na entrega;
- Apenas em 16/12/2020 que o fornecedor informou que iria entregar as mercadorias em 22/12/2020 - já em atraso (5107518);
- O produto só foi entregue em 23/03/2021;

Desta forma, mantemos a solicitação de apuração de penalidade pelo atraso na entrega.

#### DA ANÁLISE

Considerando o fato superveniente apresentado pela empresa em sua defesa relacionado a pandemia, dificultando a entrega do produto;

Considerando o Projeto de Lei 2.500/2020 aprovada pela Câmara dos Deputados em trâmite do Senado que isenta de penalidade, em caso de dificuldades logísticas ou situações imprevisíveis, a prorrogação de prazos de contratos públicos para entrega ou prestação de bens e serviços relativos ao enfrentamento da pandemia de covid-19.

Considerando que o produto foi entregue pela empresa;

O pregoeiro entende que no caso em questão, deve ser aplicado no caso em questão o princípio da razoabilidade, os argumentos lançados para aprovação do referido Projeto de Lei, com relação a pandemia e dificuldades das empresas em época de pandemia é um fator bastante relevante e deve ser considerado para a tomada de decisão.

#### DA DECISÃO

Concluindo o presente Processo administrativo de Penalidade, tendo sido respeitado o devido processo legal, em especial, o direito ao **Contraditório e Ampla Defesa** da empresa; sendo justa e necessária a instauração deste processo, bem como a aplicação de sanção ao descumprimento constatado, fica **DECIDIDO/A** aplicação de:

a. ADVERTÊNCIA, conforme o art. 87, inc. I, da Lei 8.666/93;

Caso queira interpor recurso administrativo, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste Ofício, em conformidade com o art. 109, I, da Lei 8666/93, ficando ressalvado o direito pela apuração de novos descumprimentos contratuais.

Ficando ressalvado o direito pela apuração de novos descumprimentos contratuais. A decisão será publicada no Jornal Oficial do Município, tanto para a finalidade do cumprimento ao Princípio da Publicidade do ato, como também iniciar a contagem para a Contratada apresentar Recurso Administrativo, caso esta não assine este documento até o quinto dia útil, visando o fiel cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas. Ficam, desde já, franqueadas vistas ao processo eletrônico SEI ou por meio de requisição ao protocolo na Diretoria de Gestão de Licitação.

## EDITAL

#### EDITAL Nº 08/2021-DFT-SMF

#### NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DOCUMENTOS E TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando ter resultado improficuo a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, conforme aviso de recebimento (AR) de nº BZ200420476BR.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica notificado da lavratura da Notificação Fiscal para apresentação de Documentos e do Termo de Início de Fiscalização, cujas vias da contribuinte encontram-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do artigo 40 c/c artigo 288, da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a atender a Notificação Fiscal de Documentos, no prazo de 10 (dez) dias, emitida pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sujeito Passivo: CELIA CORREA DE FARIA

Cadastro do Contribuinte: 300.362.970

CPF: 841.722.079-87

Endereço: Rua Vênus, 267, fundos – Jardim do Sol – Londrina – PR – CEP 86.070-330

- Notificação Fiscal de Documentos nº 34505/2021

- Termo de Início de Fiscalização

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado em 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (artigo 40, § 4º, inciso III). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a multa conforme artigo 186, inciso VII da Lei 7.303/1997 - CTML.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 13 de maio de 2021. Eliane Kitagawa - Diretora de Fiscalização Tributária.

#### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2021.

**O Prefeito do Município de Londrina e o Presidente da Câmara Municipal de Londrina** convidam a todos para a Audiência Pública de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do exercício de 2021 que será realizada no dia **31 de maio de 2021, às 14(quatorze) horas**, em Sessão Virtual da Câmara Municipal de Londrina, devido às restrições estabelecidas em decorrência do COVID-19, **transmitida pelos canais da Câmara no Facebook (facebook.com/camaralondrina) e Youtube (http://bit.ly/youtubecml)**, atendendo ao disposto no Art. 9º, Parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Londrina, 05 de maio de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina (Assinado Digitalmente), Jairo Tamura Presidente da Câmara Municipal de Londrina (Assinado Digitalmente).

#### Edital nº 063/2021 DDH-SMRH

Convoca candidato do Teste Seletivo aberto pelo Edital nº 035/2021-DDH/SMRH destinado a contratação, por prazo determinado, de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, em cumprimento à Determinação Judicial referente aos Autos nº 0023842-14.2021.8.16.0014 (SEI nº 19.009.066859/2021-62)

Considerando determinação judicial proferida em sede de liminar nos Autos de Mandado de Segurança nº 0023842-14.2021.8.16.0014 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, impetrado pelo candidato do Teste Seletivo Simplificado nº 035/2021 – DDH/SMRH, REGINALDO ROSSINHOLI, para o cargo de Motorista de Veículos Leves - Temporário;

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a convocação do candidato abaixo relacionada para comparecer IMPRETERIVELMENTE, no dia 21 de maio de 2021 (sexta-feira), às 13h00min, na Diretoria de Desenvolvimento Humano/SMRH, Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, nº 635, 2º andar, Londrina-PR, para ACEITE DE VAGA e ENTREGA DE DOCUMENTOS (especificados no Anexo Único).

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
SUB JUDICE	210350266538	REGINALDO ROSSINHOLI

A fim de evitar aglomeração de pessoas, medida necessária para prevenção e combate ao COVID-19 (novo Coronavírus), apenas o candidato deverá comparecer no horário determinado acima, usando máscara de contenção. Eventuais acompanhantes deverão aguardar no entorno da Prefeitura de Londrina, em seus meios de locomoção (carro/moto).

No ato do ACEITE DE VAGA, na data e horário especificado neste Edital, o candidato convocado neste Edital deverá, OBRIGATORIAMENTE, reapresentar em vias originais os Títulos Acadêmicos/Escolares e Profissionais apresentados por meio de cópia simples para pontuação e classificação, em observância ao subitem 5.2 do Edital de Abertura, sendo que a não apresentação dos referidos documentos, na data e horário especificado neste Edital, implicará na desclassificação automática do candidato.

O candidato também deverá entregar, IMPRETERIVELMENTE, na data e horário constante neste Edital, todos os documentos necessários ao assentamento funcional que antecede à formalização da contratação, especificados no Anexo Único. O não comparecimento implicará na desclassificação automática do candidato.

Será considerado desistente, implicando na desclassificação automática, perdendo direito à contratação, o candidato que descumprir ou deixar de cumprir qualquer regra estabelecida neste Edital.

Dúvidas acerca da convocação poderão ser sanadas por meio dos telefones 3372-4033 e 3372-4038, das 12h00 às 18h00, ou pelo e-mail recrutamento.pessoal@londrina.pr.gov.br.

Anexo Único - Relação de documentos para assentamento funcional ( 5624586 ).

Londrina, 14 de maio de 2021. Julliana Faggion Bellusci - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Haline Kawassaki Barbosa - Diretora de Desenvolvimento Humano.

REMUNERAÇÃO*	R\$	DESCONTOS	%
SALÁRIO BÁSICO	R\$2.297,23	PREVIDÊNCIA • INSS (de acordo com a tabela progressiva vigente).	7,5% a 14%
COMPLEMENTO SALARIAL	R\$154,46		
ASSIDUIDADE	R\$96,84	AUXÍLIO TRANSPORTE • A dedução é opcional, a requerimento do servidor.	6%
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$420,38		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$2.968,91</b>		

\*Remuneração conforme subitem 1.6 do Edital de Abertura nº 035/2021-DDH/SMRH

OS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DEVERÃO SER COMPROVADOS POR MEIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS CÓPIA SIMPLES e ORIGINAIS (para conferência)

**Candidato: anotar "ok" nos documentos apresentados**

	1. <b>Ficha Cadastral (DIGITADA) devidamente preenchida (disponível no site oficial da Prefeitura de Londrina, <a href="https://portal.londrina.pr.gov.br/">https://portal.londrina.pr.gov.br/</a> &gt; Concursos e Testes Seletivos &gt; Prefeitura do Município &gt; Página do Candidato &gt; Entrega de documentos &gt; Ficha Cadastral);</b>
	2. Comprovante ( <b>IMPRESSO</b> ) do nº da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento; ➤ Declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada no ato de Aceite de Vaga.
	3. Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
	4. Comprovante de residência;
	5. Carteira de Identidade - RG (em razão da data de expedição, é obrigatória a apresentação do RG);
	6. Número do PIS/PASEP (Cartão Cidadão; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou Comprovante emitido pela Caixa Econômica Federal);
	7. Certidão de quitação eleitoral (imprimir a <i>Certidão</i> no site <a href="http://www.tse.jus.br">www.tse.jus.br</a> );
	8. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

	9. Certidão Negativa Unificada ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa <b>da cidade de Londrina</b> ( <i>imprimir a Certidão no site <a href="https://portal.londrina.pr.gov.br/">https://portal.londrina.pr.gov.br/</a> &gt; Serviços Online &gt; Certidões &gt; Certidão Negativa Unificada e Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa</i> ) e, em caso de inconsistência, solicitar com antecedência na Praça de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada no piso térreo da Prefeitura de Londrina);
	10. <b>Certidão de antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina ou do Cartório/Ofício Distribuidor da cidade de origem; Em Londrina, entrar no site: <a href="https://distribuidorlondrina.com.br/">https://distribuidorlondrina.com.br/</a> - atentar-se às instruções do Tutorial para solicitação da Certidão; *Prazo de emissão - 72 horas;</b>
	11. Comprovante ( <b>completo</b> ) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção, imprimir “Comprovante de Situação Cadastral no CPF” no site <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a> );
	12. Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos e CPF (se tiver);
	13. Para filho(a) ou enteado(a) de 21 até 24 anos de idade - Certidão de nascimento, CPF e atestado de matrícula em curso de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, para fins de dedução de imposto de renda;
	14. <b>Atestado Original, emitido por médico assistente, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina, que ateste expressamente a APTIDÃO DO CANDIDATO, física e mental, para o exercício da função, conforme rol de atividades constantes no Anexo II do Edital nº 035/2021-DDH/SMRH.</b>
	15. <b>Requisito de ingresso específico da função, conforme quadro a seguir:</b>  MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Ensino Fundamental Completo (1º grau) - Certificado de conclusão de curso acompanhado do Histórico Escolar; e</li> <li>➤ Carteira de Habilitação categoria B ou superior</li> </ul>

## EXTRATOS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: SMGP-0245/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP Nº 0513/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: TP/SMGP-0013/2020

CONTRATADA: MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

REPRESENTANTE: Bruno Makino Rezende

CNPJ: 16.482.909/0001-63

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução para o (Lote 02) será de 90 (noventa) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$ 73.389,06 (setenta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e seis centavos)

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 30/05/2021 passando a vencer em 13/07/2021, conforme inciso II, § 1º., do Art. 57, da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.057895/2021-45

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2021

O Termo Aditivo estará na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

### SEXAGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0085/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0025/2013

PREGÃO Nº SMGP-0129/2014

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

REPRESENTANTE: RAFAEL BOGO

SÓCIO: CLACI ESCHER

CNPJ: 07.192.414/0001-09

OBJETO: prestação de serviços gerais de limpeza, higienização, conservação e copa, com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à sua perfeita execução, em ambientes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no Município de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: O reajuste do valor do contrato em 4,34%, com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado do período de Fevereiro/2019 até Janeiro/2020, passando o valor do contrato de R\$ 23.827.287,36 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), para R\$ R\$ 23.900.154,04 (vinte e três milhões, novecentos mil cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos, equivalente a R\$ 1.991.679,50 (um milhão, novecentos e noventa e um mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), mensais, a partir de 01/02/2020.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.031039/2021-60

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

### EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP – 0237/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0426/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 92/2021. Art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de Decisão relativa ao Processo de Penalidade e aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA. PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.162.104/0001-89. Processo SEI 19.008.047605/2021-55.

**EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Considerando a tentativa de notificação da empresa MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.877/0001-05, tendo a mesma restada infrutífera;

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 99/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.002969/2021-43 para consulta.

**EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa MISTER MICRO PARANÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.518.425/0001-50, todas restando infrutíferas;

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 0128/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.019252/2020-50 para consulta.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0029/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0770/2018  
MODALIDADE: PREGÃO Nº SMGP-0282/2018**

CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.198.254/0001-17

REPRESENTANTE: MÁRCIA CAETANO DA SILVA

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/04/2021, passando a vencer em 11/04/2022, conforme o art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos praticados desde 11/04/2021 até a data de assinatura do presente termo aditivo, nos termos do despacho do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia no TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATOS (5454516)

PROCESSO SEI: Processo SEI nº de prorrogação contratual nº 19.008.002096/2021-31, processo de gestão contratual nº 19.008.018136/2019-42

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0029/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0770/2018  
MODALIDADE: PREGÃO Nº SMGP-0282/2018**

CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.198.254/0001-17

REPRESENTANTE: MÁRCIA CAETANO DA SILVA

OBJETO DO ADITIVO:

É objeto do presente aditamento o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do valor unitário da Locação de Licenças de software do pacote adobe gov creative cloud for teams, que passará do valor mensal de R\$ 284,79 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos) para R\$ 387,31 (trezentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) mensal pelo período de 12 (doze) meses, conforme Art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

Item	Valor mensal inicial contratado	Valor mensal reequilibrado	Quantidade	Valor total contratado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses	Valor total reequilibrado pelo período de 12 (doze) meses
1	R\$ 284,79	R\$ 387,31	2	R\$ 13.670,00	R\$ 9.295,58

PROCESSO SEI: Processo SEI nº de prorrogação contratual nº 19.008.002096/2021-31, processo de gestão contratual nº 19.008.018136/2019-42

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0140/2021  
EDITAL DE PREGÃO Nº: 86/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0158/2021

CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

REPRESENTANTE: Rafael Olimpio Castanheira

SÓCIO(S): Walter Prochnow, Ana Lucia Barbosa Prochnow, Paulo Cesar Prochnow e Gustavo Alexandre Prochnow.

CNPJ: 67.729.178/0004-91

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 166.580,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta reais).

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para Autarquia Municipal de Saúde.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.065364/2021-26

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0138/2021  
EDITAL DE PREGÃO Nº: 0086/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0158/2021

CONTRATADA: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: Felipe Souza

SÓCIO(S): João Adibe Zacharias Marques, Karla Marques Felmanas, Mariana Zacharias Marques Barbosa

CNPJ: 02.814.497/0007-00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 409.743,75 (quatrocentos e nove mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para Autarquia Municipal de Saúde.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.065316/2021-38

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0142/2021****EDITAL DE PREGÃO Nº: 0086/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0158/2021

CONTRATADA: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A

REPRESENTANTE: Adriana Santos de Lucena

PRESIDENTE: Ítalo Nogueira Alves de Melo

CNPJ: 17.159.229/0001-76

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 127.781,25 (cento e vinte e sete mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para Autarquia Municipal de Saúde.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.065420/2021-22

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0053/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0993/2019**

TOMADA DE PREÇO Nº: TP/SMGP-0013/2019

CONTRATADA: H.T.S. CONSTRUÇÕES LTDA - ME

REPRESENTANTE: Helton Takahashi Silva

SÓCIO: Henrique Tadau da Silva

CNPJ: 26.346.672/0001-47

OBJETO DO CONTRATO: Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II, a ser construído na Rua Saturno esquina com Avenida Abélio Benatti, Jardim do Sol em Londrina, em conformidade aos projetos, planilhas e especificações técnicas fornecidas.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 30 (trinta) dias, a contar de 29/05/2021, passando a vencer em 27/06/2021, conforme o inciso I, §01º, do Art. 57 da Lei 8666/1993. Parágrafo único: Ficam convalidados os atos praticados desde 29/05/2021 até a data de assinatura do presente termo aditivo (doc. SEI nº 5560584).

PROCESSO SEI Nº: 19.021.060674/2021-86.

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2021.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**ATA COMPLEMENTAR 02 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0195/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0029/2020****PREGÃO Nº: 0039/2020**

CONTRATADA: JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA

REPRESENTANTE: LORENA LASKOSKI

SÓCIO(S): LORENA LASKOSKI

CNPJ: 20.452.467/0001-36

OBJETO DA ATA: Registro de preços para aquisição de equipamentos e mobiliários.

OBJETO DO ADITIVO:

É objeto da presente ata complementar, o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto abaixo:

§1º. O valor do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o produto ESTANTE DE AÇO COM 03 PRATELEIRAS 0,98 X 0,30 X 0,92 passará de R\$ 95,90 (noventa e cinco reais e noventa centavos) para R\$ 171,36 (cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos), uma diferença de R\$ 75,46 (setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA							
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço Atual	Preço Reequilibrado	Diferença (R\$)
32	1	26009	ESTANTE DE AÇO COM 03 PRATELEIRAS 0,98 X 0,30 X 0,92	BIG METAL	R\$ 95,90	R\$ 171,36	R\$ 75,46

PROCESSO SEI Nº: 19.008.029568/2021-01

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## RELATÓRIO

**PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº. PG/SMGP-069/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0161/2021****1. DADOS GERAIS**

- 1.1. Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de Marmitex, Lanches e Coffee Break.
- 1.2. Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 5344114.
- 1.3. Pregoeira: Cristina Damiana S. Caetano.
- 1.4. Portaria nº 18/2021.
- 1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 26/03/2021, Folha de Londrina em 27 e 28/03/2021, Diário Oficial da União – Seção 3 em 30/03/2021, Diário Oficial do Estado em 30/03/2021, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) e portal oficial do Município na internet <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202100696>.
- 1.6. Data da realização do certame: 13/04/2021.
- 1.7. Ata da sessão pública: docs. SEI 5449421 e 5541206.
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 5446505.
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.011658/2021-38, disponível para acesso no endereço eletrônico [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?il30tHvPArITY997V09rnsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNwVlqQ\\_j6-hTKXAT59suGmAzfPW4vhnzW6zCyxSEGR1qpDyi](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il30tHvPArITY997V09rnsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNwVlqQ_j6-hTKXAT59suGmAzfPW4vhnzW6zCyxSEGR1qpDyi).

**2. DO CERTAME**

- 2.1. Participantes:

- a) A CANTINA BRASIL LTDA - EPP;
- b) ANCORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI;
- c) BOLO IDEAL PADARIA E CONFEITARIA LTDA;
- d) LP CIMITAN SALGADOS ME;
- e) LUV Alimentação e Eventos Eireli;
- f) QUINTAL DO BEER BECUE LANCHONETE LTDA.

2.1.1. A empresa APETIT SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA apresentou credenciamento para participar do certame, porém a mesma não foi credenciada tendo em vista que a representante da mesma, Pamela Manfrin, faz parte do quadro societário da empresa A CANTINA BRASIL LTDA. Dessa forma, solicitou-se que indicassem apenas uma das empresas a permanecer no certame.

2.2. Inabilitadas:

- a) A empresa BOLO IDEAL PADARIA E CONFEITARIA LTDA foi inabilitada por apresentar licença sanitária e CND-FGTS vencidos.
- b) A empresa LUV Alimentação e Eventos Eireli foi inabilitada por não apresentar CND Londrina e não ser possível a emissão no portal do município por possível débito pendente.

2.3. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.3.1. Conforme documento SEI nº 5451113, segue a classificação final das empresas vencedoras a cada lote:

Fornecedor A CANTINA BRASIL LTDA - EPP Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
18	1	8404	REFEIÇÃO TIPO 1		R\$ 13,9000	2857	UN	R\$ 39.712,30
<b>Total previsto para o fornecedor (1 itens)</b>								<b>R\$ 39.712,30</b>
Fornecedor ANCORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI Apucarana - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	36726	FORNECIMENTO DE COFFEE BRAK - 201 A 500 PESSOAS (CARDÁPIO 1)		R\$ 10,9000	700	SERV	R\$ 7.630,00
2	1	36728	FORNECIMENTO DE COFFEE BRAK - 201 A 500 PESSOAS (CARDÁPIO 3)		R\$ 9,3000	500	SERV	R\$ 4.650,00
3	1	36724	FORNECIMENTO DE COFFEE BRAK - 51 A 200 PESSOAS (CARDÁPIO 2)		R\$ 9,3000	2440	SERV	R\$ 22.692,00
5	1	36725	FORNECIMENTO DE COFFEE BRAK - 51 A 200 PESSOAS (CARDÁPIO 3)		R\$ 7,8500	5370	SERV	R\$ 42.154,50
6	1	36725	FORNECIMENTO DE COFFEE BRAK - 51 A 200 PESSOAS (CARDÁPIO 3)		R\$ 7,8500	1789	SERV	R\$ 14.043,65
7	1	30456	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - 201 A 500 PESSOAS		R\$ 6,2500	900	UN	R\$ 5.625,00
8	1	26423	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - 201 A 500 PESSOAS		R\$ 10,7000	5600	UN	R\$ 59.920,00
9	1	30376	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - 51 A 200 PESSOAS (CARDÁPIO 1)		R\$ 7,0000	6730	UN	R\$ 47.110,00
10	1	30376	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - 51 A 200 PESSOAS (CARDÁPIO 1)		R\$ 7,0000	2243	UN	R\$ 15.701,00
11	1	17262	LANCHE TIPO 1		R\$ 5,0500	10988	UN	R\$ 55.489,40
14	1	11776	LANCHE TIPO 2 - KITS		R\$ 4,7000	6395	UN	R\$ 30.056,50
<b>Total previsto para o fornecedor (11 itens)</b>								<b>R\$ 305.072,05</b>
Fornecedor L P CIMITAN SALGADOS ME Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	36724	FORNECIMENTO DE COFFEE BRAK - 51 A 200 PESSOAS (CARDÁPIO 2)		R\$ 10,2000	813	SERV	R\$ 8.292,60
12	1	17262	LANCHE TIPO 1		R\$ 5,5000	3662	UN	R\$ 20.141,00
13	1	11776	LANCHE TIPO 2 - KITS		R\$ 5,3000	19185	UN	R\$ 101.680,50

15	1	22530	LANCHE TIPO 3		R\$ 3,7000	16118	UN	R\$ 59.636,60
16	1	22530	LANCHE TIPO 3		R\$ 3,7000	5372	UN	R\$ 19.876,40
19	1	17343	REFEIÇÃO TIPO 2		R\$ 11,9000	2050	UN	R\$ 24.395,00
21	1	20172	REFEIÇÃO TIPO 3		R\$ 9,4000	3200	UN	R\$ 30.080,00
<b>Total previsto para o fornecedor (7 itens)</b>								<b>R\$ 264.102,10</b>
<b>Fornecedor</b> <b>QUINTAL DO BEER BECUE LANCHONETE LTDA</b> <b>Londrina - PR</b>								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
17	1	8404	REFEIÇÃO TIPO 1		R\$ 12,8500	8573	UN	R\$ 110.163,05
20	1	20172	REFEIÇÃO TIPO 3		R\$ 7,9500	9600	UN	R\$ 76.320,00
<b>Total previsto para o fornecedor (2 itens)</b>								<b>R\$ 186.483,05</b>

**3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME**

3.1. Não houve.

**4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 1.323.869,78 (um milhão, trezentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 795.369,50 (setecentos e noventa e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

4.3. Economia real no certame: R\$ 528.500,28 (quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos reais e vinte e oito centavos).

**5. DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO - LOTES 11 A 21  
PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial Videoconferência nº. PG/SMGP-069/2021, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 5591369), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação final do objeto dos Lotes 11 ao 21 ao(s) licitante(s) que teve(iveram) sua(s) proposta(s) classificada(s), respeitada a preferência de aquisição do primeiro classificado a cada lote. Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 12 de maio de 2021. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública.

## RESULTADO

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS**

**FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A  
CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0004/2021**

OBJETO: Execução das obras de Pavimentação e Infraestrutura na Rua da Canoagem, Município de Londrina-PR.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0121/2021, para análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas, e análise dos documentos técnicos pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

HABILITAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

1. CONSTRUTORA FELICITA LTDA - EPP
2. CONSTRUTORA VITORINO LTDA

**DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA CONSTRUTORA FELICITA LTDA - EPP**, com o valor proposto de R\$ 378.050,48 (trezentos e setenta e oito mil, cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

## AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL

**EDITAL Nº 043/2021 – DGTES/AMS**

**CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL 166/2020 – AMS/SMRH, DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAL NA FUNÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 12.919, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

Fazemos pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos(as) abaixo relacionados(as), para aceitação de vaga conforme respectiva classificação no Processo Seletivo e posterior encaminhamento que precedem a contratação.

Considerando o Art. 3º, inciso IV, alínea b, do Decreto Municipal nº 334, de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas relativas às ações para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19), os contratados

trabalharão em escala, podendo atuar na Autarquia Municipal de Saúde ou em outros serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Com base no Parecer nº 257/2020 – PGM e atendendo o Decreto Municipal nº 334, com as medidas para prevenção da COVID-19, a fim de evitar circulação e aglomeração de pessoas, a entrega da documentação para contratação será dividida por horário.

Para aceitação da vaga deverá ser entregue toda a documentação do candidato, conforme tabela abaixo:

INFORMAÇÕES ENTREGA DOCUMENTOS DA ADMISSÃO	
DATA DE APRESENTAÇÃO:	21 de maio de 2021.
LOCAL:	Autarquia Municipal de Saúde de Londrina Avenida Theodoro Victorelli, 103 - Jd Helena
FORMA:	Entrega de todos os documentos relacionados no ANEXO I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - ESPECÍFICO PARA CADA FUNÇÃO e entrega dos formulários ANEXO II e III devidamente preenchidos, os quais deverão ser entregue em ENVELOPE A4, devidamente lacrado e identificado com o "Protocolo Entrega de Documentos", conforme modelo disposto no ANEXO IV deste Edital.
COMPETÊNCIA:	Qualquer pessoa.

A não entrega dos documentos solicitados no prazo estabelecido implicará na desclassificação automática do candidato.

HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO: 09:00 às 13:00			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
16º	20166036433	RENATO DANIEL RAMALHO CARDOSO	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA
17º	20166033183	RENAN CESAR MENOLLI	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA
18º	20166037022	LEONARDO MARTINELLI PRETO	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA
19º	20166029305	REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA
20º	20166025520	LARISSA FAKER DE OLIVEIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA
21º	20166015177	LARISSA SILVA SOARES	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA
22º	20166018974	LUIZ HENRIQUE SAITO	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA

O candidato deverá realizar todas etapas de contratação nos prazos estabelecidos. O não cumprimento do prazo, ou ausência de apresentação da documentação exigida, implicará na desclassificação automática do candidato.

Londrina, 13 de maio de 2021. Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Eliane Sandra Vieira, Diretora de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

#### ANEXO I

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

##### FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA

- a) RG (Identidade);
- b) CPF (CIC);
- c) Título de Eleitor;
- d) Quitação eleitoral, disponível no site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) → **Eleitor** → **Certidões** → **Quitação Eleitoral**);
- e) Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- f) Cadastramento de PIS/ PASEP;
- g) Comprovante de Residência;
- h) Diploma da Graduação em Medicina;
- i) Comprovante de Registro no Conselho da Categoria (CRM) ;
- j) Comprovante (IMPRESSO) do nº da conta bancária tipo salário, para crédito do pagamento no **BANCO ITAÚ** vinculada ao **CNPJ 11.323.261/0001-69** - Fundo Municipal de Saúde;
- k) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipal: Disponível pelo site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br) → **Serviços Online** → **Certidão Negativa** → **Certidão Negativa Unificada CPF/CNPJ**. Ou, em caso de indisponibilidade, solicitar com antecedência no Pronto Atendimento/SMF da Prefeitura Municipal de Londrina);
- l) Se possuir outro vínculo público, apresentar declaração, emitida pelo empregador, contendo cargo que ocupa, carga horária semanal e o horário de trabalho – **ORIGINAL**;
- m) Atestado médico emitido dos últimos 15 dias, por profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina, confirmando as condições físicas do candidato para realizar as atividades da função – **ORIGINAL**;
- n) Certidão de antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis, a ser retirada no Cartório do Distribuidor de Londrina, localizado na Av. Tiradentes, 1575, ou no cartório da cidade de origem (Em Londrina: solicitar através do e-mail: [certidoes@distribuidorlondrina.com.br](mailto:certidoes@distribuidorlondrina.com.br) e telefone: (43) 3342-1443.

**ANEXO II  
FICHA CADASTRAL**

Função:			
Nome:			
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Sexo:	Data de Nascimento:	Naturalidade:	
UF Nascimento:		Nacionalidade:	
Afro Brasileiro: ( ) Sim ( ) Não		Portador de Deficiência: ( ) Sim ( ) Não	
Tipo de Deficiência: ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Física ( ) Outra _____			
RG.:	Órgão Emissor:	UF:	Data Emissão:
C.P.F.:		PIS/PASEP:	
Título de Eleitor:	Zona Eleitoral:	Seção:	

Endereço Residencial:			Nº
Complemento:		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	
E-Mail:			
Telefone Residencial: ( )		Celular: ( )	
Telefone para Recado: ( )		Pessoa para Contato:	
Escolaridade: ( ) Fundamental ( ) Médio ( ) Superior ( ) Pós-Graduação			
Estado Civil:	Nome do Cônjuge:		
Filhos Menores de 21 Anos		<i>*Dependentes de Imposto de Renda</i>	
Nome:		Data Nascimento:	

Aceito a vaga para qual fui convocado e declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me, a partir desta data, a realizar todas as etapas de admissão exigidas pela Autarquia Municipal de Saúde, bem como estou ciente que posso ser desclassificado pelo descumprimento das normas [editais](#).

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO OU ACÚMULO LÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OU PROVENTOS

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ face a minha convocação para o ingresso no Quadro de Servidores da Autarquia do Serviço Municipal de Saúde do Município de Londrina, na função de \_\_\_\_\_.

DECLARO, para efeitos de admissão, conforme dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, alterado conforme Emenda Constitucional nº 34, de 13 de Dezembro de 2001, e o artigo 8º, inciso VIII da Lei 4928/92 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina, que:

**1. Recebo proventos de aposentadorias como servidor público municipal, estadual ou federal, ressalvados os cargos previstos na Constituição Federal:**

Sim  Não

**2. Foi demitido(a) do Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal.**

Sim  Não

**3. Possuo outro cargo, emprego ou função pública:**

Sim  Não

**Se a resposta for SIM:** Possuo outro vínculo público no cargo de \_\_\_\_\_, sendo este ao órgão \_\_\_\_\_, onde exerço minhas funções no horário compreendido entre \_\_\_\_\_, com jornada semanal de \_\_\_\_\_ horas, recebendo proventos equivalentes a \_\_\_\_\_ (R\$ \_\_\_\_\_).

DECLARO ainda, estar ciente da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, em conformidade ao disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10º da Constituição Federal e em especial cumprimento ao artigo 24, §3º e artigo 195, da Lei 4.928/92 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina, bem como das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Londrina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO IV**  
**PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Candidato convocado para a função de: \_\_\_\_\_

Declaro que acondicionei no ENVELOPE A4, devidamente lacrado e identificado com este "PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO", as fotocópias dos documentos constante no ANEXO I e os formulários do ANEXO II e III, devidamente preenchidos.

E declaro ainda que, estou ciente que a Autarquia Municipal de Saúde de Londrina poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos em suas vias originais.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

.....  
**PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**  
**COMPROVANTE DE ENTREGA**

Eu, \_\_\_\_\_

Candidato convocado para a função de: \_\_\_\_\_

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

RECEBIDO DGTES/AMS: \_\_\_\_\_

**CAAPSML – CAIXA ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**PORTARIAS**

**PORTARIA CAAPSML-CREDENC Nº 110, DE 03 DE MAIO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE da CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 51 da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Desconstituir a Comissão Permanente de Licitação, formada por meio da Portaria nº 262/2020, de 23 de dezembro de 2020, emitida pela CAAPSML.

**Art. 2º** Constituir Comissão Permanente de Licitação e designar os servidores abaixo relacionados para compô-la:

Nome	CPF/MF	Matrícula
Adriana da Silva Vanso Castilho	044.144.049-59	12.938-0
Bruno Melanda Mendes	043.732.269-62	15.368-0
Danielle Salerno Mendes Filgueiras	030.400.719-63	15.403-2
Rafaella Martins Fernandes	072.795.759-78	15.443-1
Sirlene Julio de Souza	515.257.049-15	15468-7

**Parágrafo único:** Fica investido na Presidência da Comissão Permanente de Licitação a servidora Adriana da Silva Vanso Castilho, e na ausência desta os servidores Danielle Salerno Mendes Filgueiras, Rafaella Martins Fernandes e Sirlene Julio Souza.

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo nominados como Pregoeiros e Pregoeiras dos processos de aquisição de materiais especiais (órteses, próteses e outros) destinados exclusivamente aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde:

Nome	CPF/MF	Matrícula
Adriana da Silva Vanso Castilho	044.144.049-59	12.938-0
Bruno Melanda Mendes	043.732.269-62	15.368-0
Danielle Salerno Mendes Filgueiras	030.400.719-63	15.403-2
Rafaella Martins Fernandes	072.795.759-78	15.443-1
Sirlene Julio de Souza	515.257.049-15	15468-7

§ 1º Os servidores designados no caput deste artigo também poderão atuar como equipe de apoio quando não estiverem exercendo a função de Pregoeiro(a).

§ 2º As indicações dos respectivos Pregoeiros(as) e equipes de apoio serão feitas individualmente em cada processo.

**Art. 4º** Designar os servidores abaixo listados como Gestores de Contratos e Atas de Registro de Preços de processos formalizados por esta Autarquia destinados à aquisição dos materiais indicados no art. 3º desta Portaria:

Nome	CPF/MF	Matrícula
Adriana da Silva Vanso Castilho	044.144.049-59	12.938-0
Bruno Melanda Mendes	043.732.269-62	15.368-0
Danielle Salerno Mendes Filgueiras	030.400.719-63	15.403-2
Rafaella Martins Fernandes	072.795.759-78	15.443-1
Sirlene Julio de Souza	515.257.049-15	15468-7

**Art. 5º** Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Londrina, 13 de maio de 2021. Luiz Nicacio –Superintendente.

#### PORTARIA CAAPSML-CREDEC Nº 111, DE 03 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE da CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 51 da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Desconstituir a Comissão de Credenciamento de prestadores de serviços aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde, formada por meio da Portaria nº 263/2020, de 23 de dezembro de 2020, emitida pela CAAPSML.

**Art. 2º** Constituir Comissão com a finalidade de promover o credenciamento de prestadores de serviços aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde da CAAPSML e designar os servidores abaixo relacionados para compô-la na condição de membros titulares:

Nome	CPF/MF	Matrícula
Adriana da Silva Vanso Castilho	044.144.049-59	12.938-0
Bruno Melanda Mendes	043.732.269-62	15.368-0
Danielle Salerno Mendes Filgueiras	030.400.719-63	15.403-2
Rafaella Martins Fernandes	072.795.759-78	15.443-1
Sirlene Julio de Souza	515.257.049-15	15.468-7

Parágrafo único: Fica investido na Presidência da Comissão o servidor Bruno Melanda Mendes, e na ausência deste os servidores Adriana da Silva Vanso Castilho, Rafaella Martins Fernandes e Sirlene Julio de Souza.

**Art. 3º** Designar o servidor ocupante da função de Gerente de Atendimento, Erick Takashi Takihara, matrícula 15.3914-5, e a servidora ocupante da função de Gerente de Contas e Saúde, Zilá Rosseto Avanso, matrícula 15.444-0, ambos da Diretoria de Assistência à Saúde, para atuarem como membros auxiliares dos trabalhos da Comissão, prestando apoio técnico externo, conforme disposto no art. 6º desta Portaria.

**Art. 4º** A Comissão deverá executar as atribuições de acordo com o que estabelece os editais de credenciamento publicados por esta Autarquia, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho.

**Art. 5º** Aos membros titulares competem a análise técnico-documental, cabendo especificamente:

- Receber, analisar e instruir os pedidos de credenciamento;
- Analisar a documentação de habilitação dos proponentes;
- Promover diligências a fim de esclarecer ou complementar informação destinada à instrução do processo;
- Emitir pareceres, relatórios, atas e demais documentos pertinentes ao pedido de credenciamento;
- Deferir ou indeferir os pedidos de credenciamento;
- Publicar os extratos dos credenciamentos formalizados;
- Lançar todos os dados do processo em sistema informático próprio;
- Cadastrar/Registrar/Lançar todos os atos necessários à prestação de informação e contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Conduzir todos os processos no Sistema Eletrônico de Informações.

**Art. 6º** Aos servidores aludidos no art. 3º desta Portaria competem a análise técnica externa, cabendo especificamente:

- a) Análise da documentação de habilitação relativa às condições das instalações físicas, dos instrumentais, dos equipamentos dos proponentes, etc;
- b) Promover diligências a fim de esclarecer ou complementar informação destinada à instrução do processo;
- c) Emitir pareceres, relatórios, atas e demais documentos pertinentes ao pedido de credenciamento;
- d) Deferir ou indeferir os pedidos de credenciamento em razão da análise técnica promovida.

**Art. 7º** Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Londrina, 13 de maio de 2021. Luiz Nicacio – Superintendente.

#### PORTARIA CAAPSML-CREDEC Nº 112, DE 03 DE MAIO DE 2021

**O SUPERINTENDENTE da CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 51 da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Desconstituir a Comissão de Credenciamento de instituições financeiras e similares, formada por meio da Portaria nº 264, de 23 de dezembro de 2020, emitida pela CAAPSML.

**Art. 2º** Constituir Comissão com a finalidade de promover o credenciamento de instituições financeiras e similares, prestadoras de serviços de administração e de gestão de fundos de investimentos, autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional – SFN, para recebimento de aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Londrina, conforme o disposto na Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 170/2012 e nº 440/2013.

**Art. 3º** Designar como membros titulares da Comissão aludida no artigo anterior:

Nome	CPF/MF	Matrícula
Adriana da Silva Vanso Castilho	044.144.049-59	12.938-0
Bruno Melanda Mendes	043.732.269-62	15.368-0
Danielle Salerno Mendes Filgueiras	030.400.719-63	15.403-2
Rafaella Martins Fernandes	072.795.759-78	15.443-1
Sirlene Julio de Souza	515.257.049-15	15.468-7

**Parágrafo único:** Fica investido na Presidência da Comissão a servidora Rafaella Martins Fernandes, e na ausência desta os servidores Bruno Melanda Mendes, Danielle Salerno Mendes Filgueiras e Sirlene Julio de Souza.

**Art. 4º** Designar os servidores do Comitê de Investimentos como membros auxiliares da Comissão de Credenciamento, aos quais competirão:

- a) A análise da documentação de qualificação econômico-financeira e da documentação específica, bem como a sua conformidade com o Edital e legislação pertinente;
- b) Emissão de parecer com a respectiva decisão quanto ao atendimento do edital e legislação, segundo alínea "a" deste artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Londrina, 13 de maio de 2021. Luiz Nicacio – Superintendente.

#### PORTARIA CAAPSML-CREDEC Nº 113, DE 03 DE MAIO DE 2021

**O SUPERINTENDENTE da CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 51 da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Desconstituir a Comissão de Credenciamento de prestadores de serviços de perícias médicas aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde, formada por meio da Portaria nº 265/2020, de 23 de dezembro de 2020, emitida pela CAAPSML.

**Art. 2º** Constituir Comissão com a finalidade de promover o credenciamento de prestadores de serviços de perícias médicas com o objetivo de avaliar os servidores municipais do Regime Próprio de Previdência, para concessão de aposentadoria por invalidez ou isenção de imposto de renda nos termos da Legislação vigente, e avaliação de dependentes inválidos, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, a Lei Municipal n.º 11.348, de 25/10/2011, o Decreto Municipal n.º 233/2012, de 28/02/2012, a Portaria n.º 159/2014, emitida pela CAAPSML, de 16/09/2014 e as Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

**Art. 3º** Designar como membros titulares da comissão aludida no artigo anterior os servidores abaixo relacionados:

Nome	CPF/MF	Matrícula
Adriana da Silva Vanso Castilho	044.144.049-59	12.938-0
Bruno Melanda Mendes	043.732.269-62	15.368-0
Danielle Salerno Rigão Filgueiras	030.400.719-63	15.403-2
Rafaella Martins Fernandes	072.795.759-78	15.443-1
Sirlene Julio de Souza	515.257.049-15	15.468-7

**Parágrafo único:** Fica investido na Presidência da Comissão a servidora Sirlene Julio de Souza, e na ausência desta os servidores Adriana da Silva Vanso Castilho, Bruno Melanda Mendes e Rafaella Martins Fernandes.

**Art. 4º** A Comissão deverá executar as atribuições de acordo com o que estabelece os editais de credenciamento publicados por esta Autarquia, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho.

**Art. 5º** Aos membros titulares compete a análise técnico-documental, cabendo especificamente:

- a) Receber, analisar e instruir os pedidos de credenciamento;
- b) Analisar a documentação de habilitação dos proponentes;
- c) Promover diligências a fim de esclarecer ou complementar informação destinada à instrução do processo;
- d) Emitir pareceres, relatórios, atas e demais documentos pertinentes ao pedido de credenciamento;
- e) Deferir ou indeferir os pedidos de credenciamento;
- f) Publicar os extratos dos credenciamentos formalizados;
- g) Lançar todos os dados do processo em sistema informático próprio;
- h) Cadastrar/registrar/lançar todos os atos necessários à prestação de informação e contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) Conduzir todos os processos no Sistema Eletrônico de Informações.

**Art. 6º** Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Londrina, 13 de maio de 2021. Luiz Nicacio – Superintendente.

## EXTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 22/2021.**

OBJETO: Credenciamento da pessoa física NATALIA SCANEIRO BOY SARDINHA - CPF 063.565.139-42.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

PROCESSO SEI 43.005503/2021-16

# CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

## AVISO

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial n.º 115/2021-FUL**

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 253/2021-FUL. Data de abertura: 26/05/2021 às 14h00min. Critério: Menor Preço Unitário por Item. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de Álcool Gel e Dispenser Plástico. Valor máximo da licitação: R\$ 117.441,68 (cento e dezessete mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 13 de maio de 2021. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

## EXTRATO

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 097/2021-FUL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021-FUL**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de decibelímetro digital e etilômetro (bafômetro portátil) com impressora, em conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

LICITANTES VENCEDORAS:

AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA – EPP - CNPJ 53.775.862/0001-52

Item	Especificação	Valor unit.	Marca
2	Etilômetro Portátil com Impressora (Bafômetro)	11.940,00	ELEC/BAF-300

FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO EPP - CNPJ 30.197.931/0001-92

Item	Especificação	Valor unit.	Marca
1	Decibelímetro Digital	8.300,00	OCTAVA PLUS – CRIFFER
3	Bocal para Etilômetro/Bafômetro	0,82	FOR-40F - FORMIS

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 38.480,00 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta reais).

Londrina, 10 de maio de 2021. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## DECISÕES

### DECISÃO Nº 039, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº 3096/2018

Fornecedor/Representado: BANCO CSF S/A (CARREFOUR SOLUÇÕES FINANCEIRAS)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 259/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

### DECISÃO Nº 044, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº 3130/2018

Fornecedor/Representado: LOJAS RIACHUELO S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 264/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

### DECISÃO Nº 056, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº 3142/2018

Fornecedor/Representado: VS1 ACADEMIA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 276/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.159,46 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

## CÂMARA PORTARIA

### PORTARIA Nº 92, DE 13 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme os Arts. 116 e 118, § 1º e 2º Lei 4.928/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER conversão de 18 dias da licença-prêmio em pecúnia, na forma abaixo:

I. Servidor: **Alex Gustavo da Silva**

a) Matrícula: **7512**

b) Cargo/Função: Técnico Legislativo

c) Lotação: Departamento de Atas

d) Período aquisitivo: 02/04/2012 a 01/04/2017

e) Requisição: 975, de 05/10/2020, e tramitação interna nº 44633, de 21/12/2020

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, assinado e datado eletronicamente. Jairo Tamura – Presidente.

## EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno  
de Londrina

Editoração: Emanuel Campos e Vivian Honorato – Núcleo de Comunicação da Prefeitura

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)